

nibilidade e/ou fornecimento da matéria prima que será utilizada no período de 01 (um) ano;
VI - Cadastro preenchido.

§ 4º - Documentos exigidos para o registro de empacotador de carvão: I - Cópia da Identidade e do CPF do dirigente da empresa;

II - Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Estadual;

III - Laudo de constatação fornecido pelo IDAF informando se o empreendimento encontra-se localizado em ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL/PERMANENTE, devendo ser recolhida taxa de vistoria que deverá ser anexada ao requerimento;

IV - Licença Ambiental fornecida pelo Órgão Ambiental competente;

V - Documento que garanta a disponibilidade e/ou fornecimento da matéria prima que será utilizada no período de 01 (um) ano;

VI - Layout da marca do carvão empacotado;

VII - Cadastro preenchido.

Artigo 2º - Para a renovação anual do registro das atividades de produção de carvão, indústria de madeira serrada ou serraria, consumidor de lenha/toretas/brinquetes/cavacos/serragem e similares e empacotador de carvão, será exigido apenas o documento que garanta a disponibilidade e/ou fornecimento da matéria prima que será utilizada no período de 01 (um) ano.

Artigo 3º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 30 de julho de 2007.

PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO
diretor presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 020-N, 30 DE JULHO DE 2007

O diretor presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, usando as atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910 - R, de 31/10/2001 e;

Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos para a exploração de florestas plantadas com espécies nativas e exóticas, e tendo em vista que o IDAF é o órgão estadual responsável pela emissão das autorizações; Considerando a obrigação do IDAF no monitoramento da cobertura florestal do Estado, conforme disposto no Inciso XX, do artigo 39, da Lei Estadual nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996; Considerando o disposto no artigo 20, do Decreto Estadual nº 4.124 - N, de 12 de junho de 1997; Considerando o disposto no Inciso XIX, do artigo 80, da Lei Estadual 5.361, de 30 de dezembro de 1996; Considerando a crescente demanda por recursos florestais de origem plantada para fins madeiros, produção de carvão e de celulose.

RESOLVE:

Artigo 1º - A supressão de reflorestamentos puros e mistos de espécies exóticas e das palmáceas produtoras de palmito, em área igual ou inferior a 05 (cinco) hectares, não será objeto de vistoria e terá sua autorização e legalidade estabelecida

pelo documento denominado **Informação de Corte** (modelo anexo) que terá validade de no máximo 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser revalidado por mais 06 (seis) meses.

§ 1º - Para a supressão de reflorestamentos puros e mistos de espécies exóticas em área superior a 05 (cinco) hectares, será necessário vistoria no local e emissão do documento **Autorização de Exploração Florestal**.

§ 2º - Para a supressão de reflorestamentos puros e mistos de espécies nativas, será necessário vistoria no local e emissão do documento **Autorização de Exploração Florestal**, independente da quantidade ou volume a ser autorizado.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º desta Instrução de Serviço não abrange a supressão de qualquer tipo de vegetação, seja de que porte for, quando esta estiver localizada em área de preservação permanente.

Artigo 3º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória-ES, 30 de julho de 2007.

PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO
diretor presidente

INFORMAÇÃO DE CORTE

AO CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DO IDAF DE _____

portador (a) do CPF Nº _____

abaixo assinado na qualidade de _____ da empresa / propriedade rural denominada _____, inscrita no CNPJ / CPF Nº _____ localizada no município de _____

registrada sob nº _____ no Cartório de _____ no Município de _____

INFORMA o corte de _____ árvores e/ou _____

há de _____ com rendimento previsto de: _____

NATUREZA DO PRODUTO	DESTINAÇÃO DO MATERIAL	
	COMERCIALIZAÇÃO	USO PRÓPRIO
Lenha para carvão	St	St
Lenha para outros fins	St	St
Toretas	m3	m3
Madeira em toros	m3	m3
Varões para escoramento	dz	dz
Mourões ou estacas	dz	dz
Palmito	dz	dz

A floresta objeto do corte acima informado foi implantada com recursos próprios e não se encontra vinculada a:

- REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATORIA JUNTO AO IBAMA OU IDAF
- PLANO INTEGRADO FLORESTAL INDÚSTRIA-PIFI, JUNTO AO IBAMA OU IDAF
- FOMENTO FLORESTAL PRIVADO (COM EMPRESAS)

DECLARO que possuo ainda _____ árvores e/ou _____ ha de florestas plantadas que não serão cortadas neste momento.

DECLARO ter conhecimento das leis e normas que regulam as explorações florestais e assumo o compromisso de acata-las fielmente.

DECLARO, sob pena da lei, que não está em andamento ação judicial tendo por objeto a posse da propriedade, suas divisas ou registro da área, cujo corte informo.

_____, _____ de _____ de _____
Declarante

ROTEIRO DE ACESSO A PROPRIEDADE: _____

CONTROLE - IDAF

Escritório Local de _____	Proc. Nº _____
Informação de corte válida até _____ / _____ / _____	Carimbo e assinatura _____
Revalidação em _____ / _____ / _____	válida até _____ / _____ / _____ Carimbo e assinatura _____

Protocolo 39064

Instrução de Serviço nº 144-P, de 26 de julho de 2007.

31345425, 31345298, 31345220, 31345042, 31344917, 31345379, 31344801:

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir comissão de sindicância, a fim de apurar os fatos apresentados nos autos dos processos administrativos nos 31344968, 31345344, 31345425, 31345298, 31345220, 31345042, 31344917, 31345379, 31344801, em face do servidor **JOCIMAR BASÍLIO MON-**

tor nºs 31344968, 31345344,

TEIRO.

Artigo 2º - A comissão objeto do artigo anterior será composta pelos servidores abaixo discriminados:

• **Eduardo Esquerdo Filho** (coordenador)

• **Carlos Alberto Araújo Silva** (membro)

• **José Maria de Carvalho Neto** (membro)

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos. Artigo 4º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória-ES, 26 de julho de 2007.

PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO
diretor presidente

Instrução de Serviço nº 145-P, de 31 de julho de 2007.

O diretor presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

RESOLVE:

Artigo 1º - Localizar o servidor **ALISSON RODRIGUES NUNES**, Técnico em Recursos Naturais - nível II, número funcional 2839687, no Escritório Local de Iúna deste Instituto, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei Complementar 46/94.

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 31 de julho de 2007.

PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO
diretor presidente

Instrução de Serviço nº 146-P, de 31 de julho de 2007.

O diretor presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

RESOLVE:

Artigo 1º - Localizar a servidora **MARCELA RAMOS LAVAGNOLI**, Técnico em Sanidade e Inspeção Animal - nível II, número funcional 2813629, no Escritório Local de Santa Teresa deste Instituto, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei Complementar 46/94.

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 31 de julho de 2007.

PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO
diretor presidente

Instrução de Serviço nº 147-P, de 31 de julho de 2007.

O diretor presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, usando das